



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

**SUG nº 35/2003**

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que "concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual", para estender o mesmo benefício aos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que "concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual", para estender o benefício da gratuidade aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º A Lei nº 8.899/94 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

"Art. 1º-A É concedido passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente